O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br Diário **OFICIAL** Paraná

1 - ICMS - GIA 10/2011 - 1.051,91 - SERCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - 10197870-24 - 03053421-2 - ICMS - PAF 6522044-0 1.951.804,73 - SILOBRAS IND E COM DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA - 90258939-29 - 03053400-0 - ICMS - GIA 05/2012 - 4.884,38 - 03053401-8 - ICMS - GIA 08/2012 - 9.091,59 - **SIZUKO** IWASHITA MINASSE - 531456079-87 - 10195473-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00673865908/2007 - 719,64 - SULCOMP-COMPENSADOS SUL LTDA - 90187430-16 - 03043372-6 - ICMS - GIA 10/2012 - 1.987,88 - SUPER BARATIM ECO LTDA ME - 90526372-25 - 03053392-5 - ICMS - GIA 12/2012 - 11.808,39 - SUPERMERCADO MOLITOR LTDA - 90373737-93 - 03053362-3 - ICMS - GIA 03/2012 - 582,02 - 03053363-1 - ICMS - GIA 04/2012 - 1.159,37 - SUPERMERCADOS QUADRI LTDA - 90151897-19 - 03053409-3 - ICMS -GIA 11/2012 - 8.787,10 - 03053410-7 - ICMS - GIA 12/2012 - 130.467,66 -TELVOX INFORMATICA LTDA - 90406844-65 - 03053427-1 - ICMS - PAF 6583105-8 - 1.482,47 - THX TRANSPORTES LTDA EPP - 90566713-04 -03053312-7 - ICMS - GIA 01/2012 - 17.576,56 - 03053313-5 - ICMS - GIA 02/2012 - 13.789,02 - 03053318-6 - ICMS - GIA 04/2012 - 5.066,25 - 03053319-4 - ICMS - GIA 05/2012 - 7.253,77 - 03053324-0 - ICMS - GIA 06/2012 -24.911,48 - 03053327-5 - ICMS - GIA 07/2012 - 26.567,68 - TRANSPHORTE BRASIL LTDA ME - 90226454-01 - 03026925-0 - ICMS - GIA 03/2012 - 714,44 - VALENCE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME - 90389945-03 -03041480-2 - ICMS - GIA 09/2012 - 1.201,95 - **VECTOR TRANSPORTES** EIRELI - 90597124-78 - 03053329-1 - ICMS - GIA 09/2012 - 4.112,39 -03053330-5 - ICMS - GIA 10/2012 - 7.504,54 - VICTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA - 90352829-01 - 03053403-4 - ICMS - GIA 11/2012 - 4.929,82 - 03053404-2 - ICMS - GIA 12/2012 - 3.300,93 - WILLIENA STRESSER -031373469-08 - 03053421-2 - ICMS - PAF 6522044-0 - 1.951.804,73 - WIMMAD INDUSTRIAS COM.E BENEFICIAMENTOS DE MADEIRAS LTD -90330575-44 - 03053411-5 - ICMS - PAF 6583027-2 - 72.089,18 - WISNY COMERCIO DE PECAS E BRINDES LTDA - 90374821-42 - 03053298-8 -ICMS - GIA 08/2012 - 360,14 - 03053299-6 - ICMS - GIA 09/2012 - 201,16 -XLOG EXPRESS TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA - 90370558-21 - 03053314-3 - ICMS - GIA 02/2012 - 257,00 - 03053315-1 - ICMS - GIA 03/2012 - 349,84 - 03053332-1 - ICMS - GIA 11/2012 - 1.890,67 - 03053333-0 - ICMS -GIA 12/2012 - 1.787,56.

Curitiba, 12 de maio de 2013.

Suzane A. Gambetta Dobjenski Inspetora Geral de Arrecadação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00019/2013

41994/2013

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 328/2013

Define grupo populacional a ser vacinado contra a Influenza, de acordo com a disponibilidade de doses.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03.06.1987, e

- considerando o término da Campanha de Vacinação Contra a Influenza de 2013;
- considerando que há um saldo de doses de vacina no Estado, que permite a vacinação de outros grupos populacionais de acordo com o quantitativo disponível;
- considerando a Recomendação Administrativa nº 11/2012 do Ministério Público Estadual – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, que solicita à Secretaria Estadual de Saúde ato administrativo para todas as regionais de saúde e municípios determinando o repasse de doses de vacina da Gripe de forma a assegurar o acesso prioritário aos grupos ou populações que apresentem maior fragilidade para a doença;
- considerando aspectos epidemiológicos relacionados à susceptibilidade de determinados grupos populacionais à Gripe, sendo as crianças abaixo de 5 anos apontadas como de risco para complicações tais como pneumonias com necessidades de internamentos:
- considerando o indicativo deliberado pela Comissão Intergestores Bipartite em reunião do dia 07 de maio corrente para a vacinação prioritária de crianças abaixo de 5 anos com o saldo de doses da Campanha de Vacinação Contra a Influenza de 2013;
- considerando o posicionamento favorável da Comissão Estadual de Infectologia do Paraná na reunião de 09 de maio do corrente quanto à vacinação prioritária com o saldo de doses de crianças abaixo de 5 anos da Campanha de Vacinação Contra a Influenza de 2013;

RESOLVE:

dias como grupo populacional a ser vacinado contra a Influenza de acordo com a disponibilidade de doses.

Art. 2º Manter disponível a vacina de influenza para as pessoas ainda não vacinadas que pertencem aos grupos priorizados pelo Ministério da Saúde na Campanha de Vacinação contra a Influenza de 2013 (crianças de seis meses a dois anos incompletos; trabalhadores de saúde; gestantes; puérperas até 45 dias após o parto; indígenas; idosos de 60 anos e mais; portadoras de co-morbidades e população privada de liberdade), até o término do saldo de doses;

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2013.

Michele Caputo Neto Secretário de Estado da Saúde do Paraná

42067/2013

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

PORTARIA JCP/Nº 046/2013

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições que lhe confere a Artigo 25, item XVII do Decreto Federal n°1800/96 e Artigo 2° da Instrução Normativa do DNRC n° 71/98, resolve:

DESIGNAR

Margareth Aparecida Marques Batista, portadora do RG. 3.406.87-8/PR, Agente de Apoio, para atuar como Relatora na Agência da Jucepar, localizada na Associação Comercial do Paraná, para proferir Decisões Singulares, nos documentos relativos a CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO e DISSOLUÇÃO de FIRMAS EMPRESÁRIAS, MICROEMPREENDEDORES, EIRELI, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, COOPERATIVAS, DECLARAÇÕES de MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994. É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica o servidor autorizado também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias.

Publique-se e arquive-se

Curitiba, 09 de maio de 2013.

Ardisson Naim Akel Presidente

R\$ 210,00 - 41846/2013

PORTARIA JCP/Nº 041/2013

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições que lhe confere a Artigo 25, item XVII do Decreto Federal n°1800/96 e Artigo 2° da Instrução Normativa do DNRC n° 71/98, **resolve**:

DESIGNAR

RAFAEL GUSTAVO LINKE, portador do RG: 9.225.918-8/PR, Servidor Público lotado na Prefeitura Municipal de Toledo, para atuar exclusivamente como Relator Titular na Agência Regional da Junta Comercial de Toledo/PR e Jadyr Cláudio Donin, portador do RG nº 9.4871-8, Professor, lotado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, para atuar como Relator Suplente, para proferirem decisões singulares nos documentos relativos à CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO, DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal n°8.934 de 18 de novembro de 1994.

É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica o servidor autorizado também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias.